

**ESTATUTO SOCIAL - ANEXO I - ATA AGE n. 100/2020 - 28 de julho de 2020  
COOPERATIVA REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO LITORAL NORTE –  
COOPERNORTE CNPJ nº 88.022.918/0001-82 e NIRE Nº 43400007130**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 1º. A COOPERATIVA REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO LITORAL NORTE – COOPERNORTE – é uma sociedade cooperativa considerada simples, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Constituída em nove de março de mil novecentos e setenta e cinco (09/03/1975) e reger-se-á pela Legislação Cooperativista n.º 5.764, de 16/12/1971, 9.074, de 07/07/1995, e 10.406, de 10/01/2002, nos atos normativos baixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica e por este Estatuto Social.

I – A Cooperativa tem sua sede administrativa na Rua Adão de Souza Feijó, n. 250, Águas Claras, Viamão, CEP 94.760.000, Rio Grande do Sul e foro jurídico no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

II – A área de ação da COOPERNORTE está localizada nos municípios de Viamão e Santo Antônio da Patrulha, assim como as demais áreas que porventura venham a ser incorporadas à área de atuação da Cooperativa.

III – O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o exercício social terá seu início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DO FIM E DO OBJETIVO SOCIAL**

Art. 2º. A sociedade tem como fim a distribuição de energia a seus associados, sem interesse comercial ou objetivo de lucro, mediante a prática de atos cooperativados, conforme este estatuto social, legislação em vigor e regulamentação própria.

§ 1º O fornecimento de energia elétrica, compreende todas as atividades necessárias para a distribuição de energia aos seus associados, através de atos cooperativados, adquiridas em usinas próprias ou compradas no Sistema Interligado Nacional.

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º. Podem associar-se à Coopernorte todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e tenham propriedade, residam ou exerçam atividades na área de ação da sociedade.

§ 1º Também podem associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Coopernorte, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá a proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, com essa aceita pelo órgão de administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro de Matrícula ou Ficha.

Art. 5º. Não podem ingressar pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou com eles colidam.

Art. 6º. É direito do associado:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário.

II – Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes.

III – Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.

IV – Beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este estatuto, por regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Órgão de Administração.

V – Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício social e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral.

VI – Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

VII – Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa.

VIII – Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

IX – Receber o Estatuto Social da Cooperativa após sua inscrição.

§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º O associado poderá participar e votar nas Assembleias Gerais de prestação de contas e/ou eletivas dos órgãos sociais, exceto aqueles que forem admitidos após 31 de dezembro do exercício social anterior às eleições.



§ 3º O associado somente poderá candidatar-se aos órgãos sociais após 12 (doze meses), contados da sua inscrição nos quadros sociais da Cooperativa até o término do exercício anterior às eleições.

Art. 7º. São deveres e obrigações do associado:

I – Subscrever e integralizar as quotas de capital.

II – Satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa.

III – Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa.

IV – Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.

V – Concorrer com o que lhe couber, nos termos deste estatuto, para a cobertura das despesas gerais da Cooperativa.

VI – Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto.

VII – Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual.

VIII – Prestar, à Cooperativa, os esclarecimentos necessários sobre suas atividades que estejam relacionadas com a utilização de energia ou de outros serviços prestados pela mesma.

IX – Indenizar a Cooperativa pelos danos causados às redes, aos ramais, às derivações ou a qualquer outra propriedade desta.

X – Os imóveis servidos pelo serviço de distribuição de energia elétrica da Cooperativa, mesmo arrendados, alugados, trabalhados em parceria ou qualquer outra forma de sociedade com terceiros, ficarão sob responsabilidade do associado.

XI – Concordar, a qualquer tempo, independentemente de qualquer outra manifestação, com a passagem, potencialização, manutenção de linhas de subtransmissão e/ou transmissão, ramais de ligação, acessórios e redes existentes da Cooperativa em suas propriedades, sendo eles eletrificados ou não.

XII – Sempre que houver aumento de carga instalada ou a necessidade de nova rede de distribuição, o associado deverá participar com os recursos financeiros necessários à implementação e ampliação da rede de energia elétrica.

XIII – Todas as ampliações e novos investimentos nas redes de distribuição de energia elétrica, inclusive as existentes, serão automaticamente doados e incorporadas ao patrimônio da Cooperativa, devendo esta responsabilizar-se pela sua manutenção.

Parágrafo Único. O inciso XII deste artigo poderá sofrer alterações de acordo com as Resoluções da Agência Reguladora.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. O Órgão de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa.

II – Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa.

III – Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração ao estatuto e/ou à lei será decidida em reunião do Órgão de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado poderá interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar e será recebido pelo Órgão de Administração com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 13. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais).



Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizados no mínimo metade no ato e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 2º O associado poderá obter outras unidades consumidoras sob sua titularidade, entretanto irá subscrever somente uma vez o número mínimo de quotas-partes exigidas neste artigo.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 15. O valor das quotas-partes de capital, integralizado pelo associado, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis.

Art. 16. O associado não poderá ceder e negociar suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, tampouco oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17. A devolução do capital social ao associado eliminado ou excluído será feita após a aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º Se ocorrer desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Órgão de Administração.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o valor das quotas-partes do associado falecido, deduzindo os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício social em que ocorreu o óbito, a juízo do Órgão de Administração.

§ 4º A transferência de quotas-partes entre pessoas só será permitida por herança, venda ou doação do imóvel:

I – A transferência das quotas-partes dar-se-á com a averbação em documento próprio, respaldado em requerimento com esta solicitação ou documento hábil, onde conste tal intenção devidamente registrada e reconhecida em cartório.

II – As taxas de transferência das quotas-partes serão definidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

III – No caso de venda ou doação do imóvel, a transferência das quotas-partes poderá vir explicitada na escritura e/ou contrato devidamente registrado e reconhecido em cartório.

IV – A transferência por herança para uma ou mais pessoas naturais somente poderá ser efetuada por requerimento assinado por todos sucessores ou alvará judicial.

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

Art. 18. A Cooperativa poderá realizar operações para distribuição de energia elétrica, permitidos pela legislação em vigor, para seus associados, mediante atos cooperativos.

§ 1º São atos cooperativos aqueles praticados entre a Cooperativa e seus associados e entre estes e a Cooperativa sem interesse comercial ou de objetivo de lucro para a consecução dos objetivos sociais. A distribuição de energia elétrica para consumidores associados, gerada em usinas próprias ou comprada no Sistema Interligado Nacional (SIN), constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática dos atos cooperativos. Os resultados das operações decorrentes da prática desses atos denominam-se sobras ou perdas e terão as destinações disciplinadas neste estatuto social.

§ 2º A cobrança mensal decorrente do fornecimento de energia elétrica aos seus consumidores associados, será determinada a partir da quantidade do consumo apurado.

Art.19. A fixação do valor da tarifa a ser cobrada pelo fornecimento de energia será objeto de resolução do Conselho de Administração da Cooperativa, de acordo com a legislação e regulamentação do órgão regulador aplicável.

Parágrafo Único. As despesas gerais da Cooperativa serão cobertas pelos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços ou operações realizadas com a Cooperativa.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 20. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes Órgãos Sociais:

I – Assembleia Geral.

II – Conselho de Administração.

III – Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 21. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e constitui-se em órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.



§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral se vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembleia geral poderá ser suspensa, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinados a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, mediante edital de convocação divulgado da seguinte forma:

I – Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, na sede da Cooperativa.

II – Publicação em jornal de circulação regular na área de ação da Cooperativa.

III – Comunicação aos associados por intermédio da fatura de energia elétrica do mês.

IV – Publicação no site da Cooperativa ou outra mídia social oficial na internet.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira chamadas, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste no respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Órgão de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23. O edital de convocação, obrigatoriamente, deve conter:

I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

II – O dia e a hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local de sua realização.

III – A sequência numérica da chamada com horário predeterminado.

IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.

V – O número de associados existentes no último dia do mês anterior à data do edital, para efeito de cálculo de quorum de instalação.

VI – Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, pelos 3 (três) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas no livro de presença da assembleia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada.

II – Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda chamada.

III – 10 (dez) associados, em terceira chamada.

Art. 25. Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos, habitualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá presidi-la, auxiliado pelo Vice-presidente e/ou pelo Secretário que lavrará a ata.

§ 1º Sempre que houver condições, após a instalação da Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho de Administração, este poderá convidar um associado para dirigir os trabalhos e um secretário para secretariar, sendo ambos escolhidos na Assembleia Geral.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-presidente e o Secretário lavrará a ata.

§ 3º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido, na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão da Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, serão suspensos os trabalhos e convidar-se-á o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O associado indicado nos termos deste artigo irá coordenar e colocar em votação às decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.



§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado o direito a um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º A votação poderá ser descoberta, exceto para escolha dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, quando houver mais de uma chapa.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46, da Lei 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Estará impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata lavrada em livro de atas, sendo que essa, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, na forma da lei, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo:

a) Relatório da gestão.

b) Balanço patrimonial contábil.

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

§ 1º A aprovação do relatório de gestão, balanço patrimonial e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§ 2º Na hipótese de rejeição da prestação de contas, poderá ser suspensa a Assembleia Geral, com possibilidade de ser deliberada nova apreciação das contas.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do estatuto social.

II – Fusão, incorporação ou desmembramento.

III – Mudança de objeto social.

IV – Dissolução da sociedade e nomeação de liquidante.

V – Contas do liquidante.

VI – Autorizar a aquisição, venda, alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, bem como sua aquisição, efetivação de empréstimos de instituições financeiras, somente para valores acima do patrimônio líquido da Cooperativa.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 31. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos associados, com os cargos de: Presidente, Vice-presidente, secretário e 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º Não poderão concorrer ao Conselho de Administração os associados que contrariem o disposto nos artigos 51 e 52 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, e artigo 54, do Estatuto Social.



§ 2º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, os membros restantes, dentro de (30) trinta dias, convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, devendo, os eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores, e obedecerem ao disposto no capítulo XI.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atos da diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 4º Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos constantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, mesmo que as contas sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 5º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, por proposta de 1/3 (um terço) de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando em ambos os casos as seguintes normas:

I – As reuniões se realizarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

II – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

III – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro de Atas do Conselho, assinadas pelos presentes, as quais estarão à disposição dos associados na sede da Cooperativa e suas decisões serão incorporadas ao regimento normativo da Cooperativa.

IV – Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Conselho de Administração.

V – Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Vice-presidente e/ou Secretário, o Presidente do Conselho de Administração indicará, para ocupar o(s) cargo(s), os membros restantes do Conselho.

VI – Os membros do Conselho de Administração, após 60 dias de afastamento por motivos de saúde, solicitarão o seu afastamento sem direito a remuneração.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração, dentro do limite da lei e deste estatuto, a administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente, sobre as seguintes matérias, observando as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I – Fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando sua execução.

II – Programar investimentos, operações e serviços, tarifa e taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, estabelecendo prazos, quantidades e qualidades, desde que referenciados ao que estabelece a Agência Reguladora.

III – Estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados, por meio de ligações clandestinas ou outras infrações das normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive, estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento.

IV – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

V – Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e as atividades em geral, por meio de informes financeiros, do balancete da contabilidade e de demonstrativos específicos.

VI – Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para cobertura.

VII – Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, sem vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, bem como seus cônjuges e companheiros(as), mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

VIII – Contratar os assessores, dentro ou fora do quadro social, sem vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, bem como cônjuges ou companheiros(as) e fixar normas de admissão dos demais empregados.



- IX – Estabelecer a política de investimento.  
X – Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa.  
XI – Contratar os serviços de auditoria, obedecidos aos pressupostos dos incisos VII e VIII.  
XII – Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados.  
XIII – Fixar normas de disciplinas funcionais.  
XIV – Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral e nomeação da Comissão Eleitoral.  
XV – Decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade, oriundos de dação em pagamento.  
XVI – Elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Sociais (FATES) e encaminhá-las com parecer à Assembleia Geral.  
XVII – Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos.  
XVIII – Propor à Assembleia Geral alteração no estatuto.  
XIX – Aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimento da Cooperativa, bem como criar e extinguir órgãos e assessorias.  
XX – Conferir aos membros do Conselho de Administração as atribuições não previstas neste estatuto.  
XXI – Avaliar a atuação de cada um dos dirigentes e dos gerentes técnicos ou comerciais adotando as medidas apropriadas.  
XXII – Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis ao objeto social, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.  
XXIII – Julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas por superiores.  
XXIV – Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

XXV – Fornecer aos associados cópia do Estatuto Social após sua inscrição.

§ 1º O Conselho de Administração solicitará, sempre que necessário, o assessoramento Administrativo, Técnico e/ou Contábil, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas na forma de resolução e/ou instrução, passando a integrar o regimento interno da Cooperativa.

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Dirigir e supervisionar todas as operações e atividades da Cooperativa, baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração.

II – Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com dedicação exclusiva no horário comercial da cooperativa.

III – Convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as reservas legais.

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

V – Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado do balanço patrimonial do exercício, demonstrativos de sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal.

VI – Realizar e assinar operações financeiras de qualquer ordem, conjuntamente com o Vice-Presidente e/ou com pessoa indicada pelo Conselho de Administração;

VII – Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e/ou com pessoa indicada pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

VIII – Constituir mandatários, já designados pelo Conselho de Administração, com poderes específicos e por prazo determinado.

IX – Proferir o voto de qualidade.

X – Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório anual da gestão, com antecedência de dez dias da data da Assembleia.

XI – Resolver os casos omissos com o Conselho de Administração.

XII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham de pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos e outros a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 35. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:



- I – Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos e ter dedicação exclusiva no horário comercial da Cooperativa.
- II – Supervisionar os registros contábeis e fiscais, bem como participar na elaboração do relatório anual.
- III – Acompanhar, com o Presidente do Conselho de Administração, as atividades da Cooperativa.
- IV – Assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração, contratos e demais documentos de obrigações.

Art. 36. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- II – Assinar, se for indicado pelo Conselho de Administração, com o Presidente do Conselho de Administração, contratos e demais documentos de obrigações.
- III – Substituir o Vice-presidente do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados da Cooperativa eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º O associado da Cooperativa não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º Não poderão concorrer ao Conselho Fiscal os associados que contrariem o disposto nos artigos 51 e 52 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, e artigo 54 deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente, obedecendo à ordem de votação e havendo empate por antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 5º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 6º Os componentes do Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes, preferencialmente 1/3 (um terço), devem ter conhecimento técnico e contábil.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I – As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos.
- II – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.
- III – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Ata do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um presidente, incumbindo-o de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente desconstituído do Conselho Fiscal ou membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 39. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações do Conselho de Administração, de funcionários da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos assim exigirem e a expensas da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- I – Conferir, mensalmente, o saldo do numerário em caixa, verificando ainda, os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- II – Verificar se os extratos de conta bancária conferem com as escriturações da Cooperativa.
- III – Examinar se o montante das despesas e inversões contábeis realizadas está em conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração.
- IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume e qualidade às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- V – Verificar se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- VI – Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa.



VII – Averiguar se existem problemas com empregados.

VIII – Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir perante autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como em relação a órgãos da Cooperativa.

IX – Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.

X – Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório do Conselho de Administração emitindo parecer sobre eles para a Assembleia Geral.

XI – Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões do seu trabalho, denunciando a este a Assembleia Geral ou as autoridades, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves urgentes.

§ 1º Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado, que não poderá ter parentesco até 2º (segundo) grau com os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicências, falta de acuidade, pronta advertência ao órgão de administração e da inércia ou renitência deste de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X

### DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 40. O balanço e o demonstrativo de sobras ou perdas serão levantados em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º Das sobras líquidas, além da dedução dos percentuais aos Fundos Obrigatórios, será deduzido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), destinado à constituição do Fundo de Expansão e Manutenção, que será aplicado anualmente na manutenção, ampliação e no melhoramento do sistema de distribuição de energia elétrica.

§ 3º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e estatutários, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre, respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 4º As sobras do exercício apuradas pela Cooperativa em operações decorrentes da prática de atos cooperativados, conforme caracterizado neste estatuto social, destinam-se, na forma da lei, à composição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 5º As perdas e os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva, e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 6º No caso de apuração de sobras, na prática dos atos cooperativos, concomitantemente com apuração de prejuízos, esses prejuízos devem ser levados ao Fundo de Reserva e, se insuficiente sua cobertura, poderão ser deduzidos das sobras após as destinações para constituição dos Fundos Obrigatórios. No entanto, se forem insuficientes essas compensações, o saldo remanescente será rateado entre associados.

Art. 41. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as sobras líquidas distribuídas e não reclamadas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da Assembleia Geral que deliberou pela sua distribuição.

Art. 42. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades cooperativas.

Art. 43. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, familiares e aos empregados da Cooperativa, segundo o programa aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os serviços a serem atendidos pelos FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 44. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos à União, na forma da lei.



## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, previstas nos artigos 31 e 37 do presente estatuto, serão feitas mediante Assembleia Geral, obedecidas às disposições legais e estatutárias, especialmente as contidas neste capítulo.

§ 1º A eleição para os cargos do Conselho de Administração será realizada de quatro em quatro anos, no mês de março, quando os mandatos tiverem o seu término ou, sempre que necessário, em caso de vacância.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada anualmente, na forma da lei, quando os mandatos tiverem o seu término ou, sempre que necessário, em caso de vacância.

Art. 46. As eleições para o Conselho de Administração e Fiscal serão precedidas de prévia inscrição de chapa(s), junto a Comissão Eleitoral, com candidatos que preencham condições eletivas, não estejam impedidos por lei e, no ato da inscrição, apresentem todas as condições e certidões negativas previstas neste estatuto.

§ 1º A(s) chapa(s) deverá(ão) inscrever-se e atender as exigências contidas no edital de convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia Geral.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatos simultaneamente aos dois Conselhos, respeitando, ainda, o previsto no artigo 54 deste estatuto social.

§ 3º A(s) inscrição(ões) de chapa(s) para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá(ão) estar obrigatoriamente acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I – Declaração fornecida pela Cooperativa, com nome dos candidatos e cargos, RG, nº da matrícula, declaração de que é associado a mais de 12 (doze) meses e de que está em pleno gozo de seus direitos sociais.

II – Declaração individual de cada candidato que aceita o cargo para o qual está sendo inscrito e de que não está impedido por lei e que conhece e assume todas as atribuições e responsabilidades se eleito.

III – Cópia do documento de identificação e comprovante de endereço.

IV – Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, Estaduais e Municipais.

V – Certidão negativa do Cartório de Protestos e Títulos.

VI – Certidão negativa do SPC (serviço de proteção ao crédito).

VII – Certidão negativa do SERASA.

VIII – Certidão de quitação eleitoral do TSE.

IX – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

X – Certidão Negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado.

XI – Indicação por escrito de 2 (dois) sócios para atuarem como representantes junto a comissão eleitoral no processo de regularização, estendendo-se a realização do pleito e apuração dos votos.

§ 4º Todas as certidões previstas no presente artigo deverão ser emitidas pela comarca do domicílio do candidato, sendo que as certidões deverão ter a validade no seu prazo legal.

§ 5º A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho de Administração, no prazo de 72 (setenta e duas horas) após a publicação do edital assembleia geral, devendo ser formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo: um presidente, um secretário e mesário(s), escolhidos entre si, tomando decisões conjuntamente.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao pleito, funcionários ou prestadores de serviços da Cooperativa, bem como cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral entre si.

§ 7º Os demais detalhes pertinentes ao processo eleitoral e não constantes neste Estatuto deverão constar em regimento e/ou documento entre as chapas concorrentes, devidamente acordados e assinados por seus representantes junto a Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições, desde que respeitado o instituído neste Estatuto Social.

§ 8º A não observância das condições eletivas constantes neste artigo ocasionará a impugnação da(s) chapa(s) pela Comissão Eleitoral.

§ 9º Nas eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal fica vedada a inscrição de chapa(s) incompleta(s) e a substituição de nomes após a inscrição e registro, salvo em casos de morte, justificativa plausível e/ou documento de incapacidade impeditiva do exercício do cargo.

Art. 47. O sistema de votação nas eleições para o conselho de administração e fiscal será descoberto; exceto quando houver mais de uma chapa concorrente para o mesmo conselho.

§ 1º O associado estará apto a votar se estiver em dia com suas obrigações sociais, até o último dia útil que antecede a Assembleia Geral.



§ 2º O associado deverá se responsabilizar por sua regularização com a Cooperativa no prazo estabelecido neste artigo, não podendo realizar pagamentos no dia da Assembleia Geral.

Art. 48. Serão considerados eleitos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 31, e do Conselho Fiscal, na forma do artigo 37, a chapa que obtiver o maior número de votos para cada conselho.

Parágrafo Único. Na hipótese de chapa única e esta não obtiver a maioria de votos, no ato, será aberto novo processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, o qual ocorrerá no prazo máximo de 30 dias.

Art. 49. O processo eletivo será regido pelas seguintes normas:

I – Expirado o prazo para inscrição de chapa(s) de candidatos e após a análise de suas regularidades, no prazo de 5 (cinco) dias, a Comissão Eleitoral afixará a(s) chapa(s) homologada(s) para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, em folha individual, em local visível na sede administrativa da Cooperativa.

II – A(s) chapa(s) deverá(ão) ser numerada(s) na ordem de sua inscrição, bem como o cargo dos candidatos e constar o dia e o local em que será realizada a Assembleia Geral, devidamente autenticada com o selo da Coopernorte.

III – A Comissão Eleitoral deverá rubricar ao fornecer as cédulas de votação, se não for por meio eletrônico.

IV – A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, deverá organizar urnas e locais de votação secreta apropriados aos sócios devidamente em gozo com suas obrigações sociais.

V – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral colocar urnas em locais visíveis e de fácil acesso, bem como estabelecer a ordem durante o processo eleitoral.

VI – A Comissão Eleitoral apresentará, à Assembleia Geral, as chapas nominando cada um dos membros e cargos, os fiscais das chapas e representantes indicados. Em sendo secreto o processo de votação, o mesmo terá duração improrrogável de 5 (cinco) horas.

VII – Encerrado o prazo, se for votação secreta, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o encerramento do período de votação, e se houver associado no recinto que ainda não tenha votado, identificado por meio de senha, poderá votar e, imediatamente, será iniciada a apuração dos votos, cujo resultado será proclamado assim que terminada a apuração.

VIII – Caberá ao secretário da Comissão Eleitoral lavrar ata circunstanciada das eleições.

IX – A Comissão Eleitoral é soberana e deliberará sobre os casos omissos ao processo eleitoral.

X – Depois de concluídos os trabalhos eleitorais e proclamado o resultado na Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia dará posse aos eleitos e a Comissão Eleitoral se extinguirá.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa fornecerá ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação dos Associados em condições de votar, ou seja, a relação dos associados que estão em dia com suas obrigações sociais, bem como os demais materiais necessários à efetivação do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 50. A Cooperativa dissolver-se-á nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e 1 (um) Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

II – Devido à alteração de sua forma jurídica.

III – Pela redução do número de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar.

V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

§ 2º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 51. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo.



### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. No caso de o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, durante o exercício de seu mandato, venham a envolver-se em impedimentos constantes neste estatuto, não havendo a solicitação de desligamento do cargo envolvido, deverá o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral Extraordinária para resolver tal situação.

Art. 53. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de gerências participarem de administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 54. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, ao associado, para o exercício de cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa:

I – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou propriedade.

II – Não poderá haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre o agrupamento de pessoas da nominata dos componentes aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

III – Os parentes entre si até 2º (segundo) grau compreende, para fins de atendimento à composição do Conselho de Administração e Fiscal, o instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral (tabela de graus de parentesco) e legislação em vigor.

IV – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal ficam inelegíveis e devem renunciar: a) quando se candidatar a cargo eletivo; b) quando ocupar cargo ou mandato político partidário; c) quando ocupar mandato eletivo; d) quando for prestador de serviços à cooperativa.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e regulamentação do órgão regulador.

Art. 56. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2020 e entrará em vigor a partir desta data. Viamão-RS, 28 de julho de 2020.

**Jairton Nunes Vieira**  
**Matrícula 5181**  
**Presidente da AGO/AGE**

**Sander Dagmar Jusmin**  
**Matrícula 9761**  
**Secretário da AGO/AGE**

